



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LS-0079, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 183/2022

em favor de MARCOS SANTOS SOUZA - AGRO FAZENDA, CNPJ nº 28.086.638/0001-06, sediado na Praça Duque De Caxias, N 160, Centro, Feira Nova, SE, CEP 49.670-000, **para fabricação de massas alimentícias, implantada em terreno de área localizada no endereço reportado acima, nas coordenadas UTM (DATUM WGS84 – 24L) 672786mE / 8814340mN.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 21:36:05 do dia 07/05/2022, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/10/2022.
02. O código de controle desta licença é **<5134fe812553c184220229e0a6347b0b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 183/2022

Código: 5134fe812553c184220229e0a6347b0b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá protocolar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar a partir desta data, os seguintes documentos para análise:
 - a) Termo de Credenciamento de Estabelecimento Comercial referente ao recebimento de embalagens vazias dos agrotóxicos comercializados;
 - b) Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe atualizado;
 - c) Cópia de carteira do CRMV do responsável técnico médico veterinário;
 - d) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável pelo empreendimento;
 - e) Comprovante do registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento segundo exigência do Art. 40 do Decreto nº 5.053, de 22/04/2004;
 - f) Licença emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura, Água e Meio Ambiente.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. Esta licença não autoriza a implantação e operação de obras sanitárias, a exemplo de pias e banheiros, objetos não analisados no processo de licenciamento.
5. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
6. O requerente deverá manter vigente o Licenciamento Ambiental do empreendimento instalado em local com 556,85m² de área construída, conforme projeto apresentado no projeto a Adema.
7. A empresa deverá manter atualizada (o):
 - a) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
 - b) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Feira Nova;
 - c) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
8. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - a) Os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema;
 - b) Declaração de interligação do sistema de efluentes sanitários (fossa séptica e filtro anaeróbio) à rede de drenagem pluvial existente nas proximidades do empreendimento emitida pela Prefeitura Municipal de Feira Nova (a coordenada de lançamento deverá ser informada no documento);
 - c) Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE;
 - d) As informações prestadas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico terão toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação o empreendimento.
9. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de um sistema composto de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento na rede de drenagem pluvial.



Licença: 183/2022

Código: 5134fe812553c184220229e0a6347b0b

Condicionantes

10. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997.
11. Os sistemas de tratamento dos efluentes sanitários e destinação final deverão operar de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
13. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários brutos à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
14. No momento em que a área onde se encontra a empresa for servida por rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
15. A empresa deverá ser provida de rede de abastecimento de água operada pela empresa Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO.
16. Os resíduos sólidos considerados como domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
17. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
19. Os resíduos sólidos perigosos que porventura sejam gerados pela atividade deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
20. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
21. As matérias primas de origem mineral a serem comercializadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
22. A comercialização de produtos de origem florestal deverá estar com o pátio regularizado no Sistema IBAMA-Dof.
23. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
24. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
25. Toda e qualquer atividade a ser exercida pelo empreendedor deverá ser realizada na área útil do empreendimento.



Licença: 183/2022

Código: 5134fe812553c184220229e0a6347b0b

Condicionantes

26. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade da referida empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.

27. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - a) Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - c) Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

